

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cristópolis*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis
CNPJ 13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 361/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Institui no município de Cristópolis-Bahia o incentivo do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Saúde Bucal - ESB no âmbito da atenção primária à saúde, conforme portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e revoga as leis municipais nº 328/2021 de 05 de novembro de 2021 e nº 002/2024 de 01 de abril de 2024, que instituiu respectivamente o pagamento de gratificação por desempenho”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família e as equipes de saúde bucal na atenção primária a saúde - APS, com base na portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição a portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - O pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei será aplicado as equipes de saúde da família e de saúde bucal, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º- O conjunto de indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das equipes de saúde da família - ESF e equipe de saúde bucal - ESB será composto pelos seguintes temas de acordo com o anexo v da portaria 3.493, de 10 de abril de 2024.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis
CNPJ 13.655.089/0001-76

Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal

Parágrafo Único - Além das áreas temáticas previstas acima, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores.

Art. 3º- O incentivo financeiro concedido aos profissionais das equipes de saúde da família e de saúde bucal aqui denominado gratificação do componente de qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Cristópolis individualizado por equipe, de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ótimo/ bom/ suficiente/regular) previstos na portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O município fica desobrigado do pagamento de gratificação do componente de qualidade, caso o Ministério deixe de repassar os recursos pertinentes a classificação.

Art. 4º- O montante recebido pelo resultado da classificação será destinado da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis
CNPJ 13.655.089/0001-76

§ 1º - Do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente de qualidade repassado mensalmente as equipes de saúde da família pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das equipes saúde da família, gerentes, coordenação da atenção primária e aos apoiadores vinculados (administrativo) ao desenvolvimento do programa no município, na forma de prêmio por desempenho, dividido em três parcelas (gratificação) a serem pagas quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

§ 2º - 20% (vinte por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária à Saúde;

§ 3º - Do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente de qualidade repassado mensalmente as equipes de saúde bucal pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento de gratificação por desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde bucal, rateado entre os profissionais (cirurgião dentista, técnico em saúde bucal, auxiliar de saúde bucal, coordenação de saúde bucal) de forma igualitária, na forma de prêmio por desempenho, dividido em três parcelas (gratificação) a serem pagas quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

§ 4º - 20% (vinte por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária à Saúde;

Art. 5º - O Pagamento por Desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde—APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, não será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas ou descontos, seja a que título for.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis
CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 6º- O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das equipes saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde — APS previstos na presente lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º- No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, respeitando as proporções estabelecidas.

Art. 8º - Não farão jus ao recebimento do pagamento do componente de qualidade:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença/Atestado para tratamento da própria Saúde, superior a 10 (dez) dias.
- b) Licença/Atestado por motivo de doença em pessoa da família acima de (05) cinco dias no mês;
- c) Licença Maternidade;
- d) Licença-Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II- As Equipes que não atingirem a classificação do componente de qualidade (ótimo/bom/ suficiente/regular).

III- Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis
CNPJ 13.655.089/0001-76

a) Não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de 04 (Quatro meses consecutivos).

b) Que tiverem menos de 85% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Parágrafo Único - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido e dividido por igual aos membros da Equipe de Saúde da Família ou Equipe de Saúde Bucal a que se refere o servidor desabilitado a receber a premiação.

Art.9º - Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão interna composta por 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) dentista de cada Equipe de Saúde da Família, Coordenador de Atenção Primária em Saúde, Coordenador de saúde bucal, 01(um) Apoiador da Atenção Primária em Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Gestor Municipal publicará portaria no prazo máximo de 30 dias, após a publicação desta lei fazendo constar os nomes dos ocupantes da Comissão de que trata o caput deste parágrafo.

Os casos omissos serão analisados pela comissão instituída pela portaria.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto (2º quadrimestre de 2024), ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis em 21 de novembro de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

SANCÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 361/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária N.º 361/2024 que **“Institui no município de Cristópolis-Bahia o incentivo do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Saúde Bucal - ESB no âmbito da atenção primária à saúde, conforme portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024 e revoga as leis municipais nº 328/2021 de 05 de novembro de 2021 e nº 002/2024 de 01 de abril de 2024, que instituiu respectivamente o pagamento de gratificação por desempenho”**. nos termos do recebimento do Ofício n.º 113/2024, de 19 novembro de 2024, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 21 de novembro de 2024.

Cristópolis, Bahia, em 21 de novembro de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL